



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

---

### **DECRETO N° 661, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 4.281/2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4.281, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Rolândia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 237, de 21 de maio de 2025, que regulamenta a referida Lei;

**CONSIDERANDO** o Edital de Qualificação de Organização Social de Saúde nº 001/2025, publicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Ata de Resultado do Processo de Qualificação de Organização Social de Saúde, lavrada em 29 de dezembro de 2025, referente ao Edital nº 001/2025;

**CONSIDERANDO** que as entidades abaixo relacionadas atenderam integralmente aos requisitos legais, editalícios e regulamentares exigidos para a qualificação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam qualificadas como Organizações Sociais de Saúde – OSS, no âmbito do Município de Rolândia, nos termos da Lei Municipal nº 4.281/2025, as seguintes entidades:

- I – Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus – HSBJ;
- II – Santa Casa de Misericórdia de Chavantes;
- III – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH;
- IV – Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde –



## MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

---

IBHASES;

V – Associação Brasileira de Educação e Saúde – ABRADES;

VI – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE;

VII – Hospital e Maternidade São Sebastião – Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande;

VIII – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH;

IX – Irmandade do Hospital de Caridade “Anita Costa” – Santa Casa de Misericórdia;

X – Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza.

**Art. 2º** - A qualificação das entidades de que trata este Decreto tem validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.281/2025.

**Art. 3º** - A qualificação habilita as entidades a celebrarem Contrato de Gestão com o Município de Rolândia, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.281/2025, do Decreto nº 237/2025 e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º** - A manutenção da qualificação está condicionada ao cumprimento permanente dos requisitos legais, regulamentares e contratuais, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AILTON APARECIDO MAISTRO**  
Prefeito Municipal

**ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG**  
Secretária Municipal de Saúde